


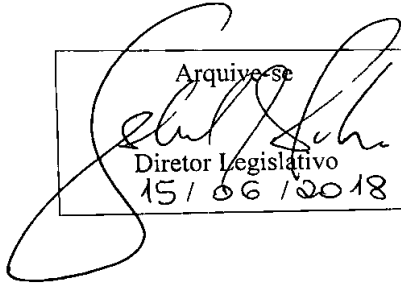
|   |                               |
|---|-------------------------------|
| <br><b>Câmara Municipal</b><br><b>Jundiaí</b><br>SÃO PAULO | LEI Nº. 8.974 , de 13/06/2018 |
|   |                               |

Processo: 80.603

**PROJETO DE LEI Nº. 12.541**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP (R\$ 900.000,00).

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
15/06/2018



**PROJETO DE LEI Nº. 12.541**

|   |  |  |                                 |
|---|--|--|---------------------------------|
| <b>Diretoria Legislativa</b><br>À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.<br><br>Diretor<br>25/05/2018 | <b>Prazos:</b>   | <b>Comissão</b>                                    | <b>Relator</b>                  |
|   | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
|   | Parceiro CJ nº 606                                     | <b>QUORUM: NS</b>                                  |                                 |

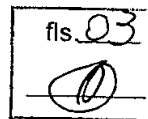
| Comissões   | Para Relatar:   | Voto do Relator:  |
|---|---|---|
| A C.R.<br><br>Diretor Legislativo<br>29/05/18             | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><br>Presidente<br>29/05/18             | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário<br><br><input checked="" type="checkbox"/> EPO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT<br><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA<br><input type="checkbox"/> Outras:<br><br>Relator<br>29/05/18 |
| A <del>_____</del><br><br>Diretor Legislativo<br>04/06/18 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><br><del>Presidente<br/>04/06/18</del> | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br><del>Relator<br/>04/06/18</del>  |
| A _____<br><br>Diretor Legislativo<br>/ /                 | <input type="checkbox"/> avoco<br><br>Presidente<br>/ /                             | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /  |
| À _____<br><br>Diretor Legislativo<br>/ /                 | <input type="checkbox"/> avoco<br><br>Presidente<br>/ /                             | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /  |
| À _____<br><br>Diretor Legislativo<br>/ /                 | <input type="checkbox"/> avoco<br><br>Presidente<br>/ /                             | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /  |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. n° 121/2018

Processo n° 14.298-4/2018



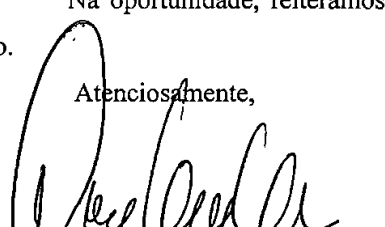
Jundiaí, 22 de maio de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que visa a obtenção de autorização legislativa para **remanejamento de recursos no Orçamento vigente**, da Administração Direta, para a Indireta, destina à **Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

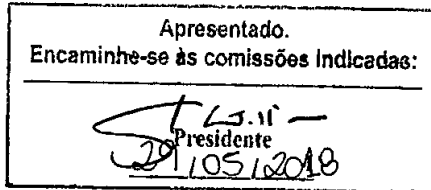
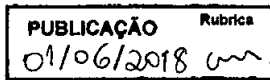
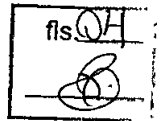
Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 14.298-4/2018



**PROJETO DE LEI Nº 12.541**

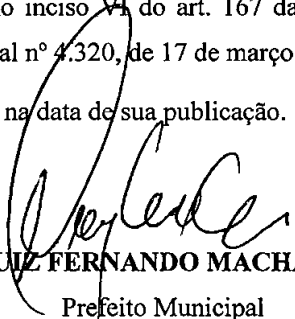
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos no montante de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** previstos no Orçamento vigente e alocados na rubrica 08.01.99.999.9999.901.9.9.99.99.00.0 – Reservas de Contingências – AD para o orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP, visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos valores:

58.01.04.122.0190.8504 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

- 3.1.90.11.00.0 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – R\$ 651.500,00;
- 3.1.90.13.00.0 – obrigações patronais – R\$ 136.700,00;
- 3.3.90.46.00.0 – auxílio alimentação – R\$ 74.100,00; e
- 3.3.90.49.00.0 – auxílio transporte – R\$ 37.700,00.

**Parágrafo único.** O remanejamento referido no “caput” deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que visa a obtenção de autorização legislativa para remanejamento de recursos no Orçamento vigente, da Administração Direta, para a Indireta, notadamente destinado à Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP.

A medida torna-se necessária para adequação da Lei Orçamentária vigente à realidade daquela Autarquia sob os aspectos das despesas com pessoal, em face da promulgação de Lei Municipal nº 8.810, de 12 de julho de 2017, que reestruturou o órgão e promoveu alteração no quadro de pessoal vigente.

Cabe ressaltar que as alterações orçamentárias não acarretarão dispêndios extras no município, uma vez que a cobertura das despesas será realizada mediante remanejamento de recursos, com fundamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Cumpre-nos, por fim, observar que a proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Diante disso, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



fls. 06

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - (LRF, art 53, inciso III)

Novo Metodologia de Cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativo Fiscal 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

VALORES R\$ 1,00

|   | 2017<br>R\$ (Atualizado) | 2018<br>R\$ (Estimado) | 2019<br>R\$ (Estimado) | 2020<br>R\$ (Estimado) | 2021<br>R\$ (Estimado) |
|---|--------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>   | 1.689.772.465            | 1.800.676.025          | 2.036.921.600          | 2.127.341.612          | 2.268.685.144          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria   | 593.794.730              | 607.584.845            | 769.695.000            | 757.732.133            | 803.878.020            |
| Contribuições   | 79.682.494               | 89.070.293             | 103.921.700            | 113.252.511            | 124.405.777            |
| <i>Receita Previdenciária</i>   | 55.243.400               | 68.702.494             | 78.721.700             | 89.411.408             | 99.112.751             |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i>   | 24.419.094               | 20.367.799             | 25.200.000             | 23.841.102             | 25.293.026             |
| <i>Receita Patrimonial</i>  | 16.689.189               | 39.659.185             | 30.501.000             | 17.307.482             | 17.653.812             |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i>  | 15.668.126               | 14.063.796             | 29.458.000             | 16.244.549             | 16.569.440             |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i>   | 1.001.064                | 25.595.388             | 1.043.000              | 1.062.913              | 1.084.171              |
| <i>Transferências Correntes</i>   | 918.519.780              | 934.221.629            | 1.022.817.400          | 1.116.545.148          | 1.197.793.393          |
| <i>Demais Receitas Correntes</i>  | 63.106.291               | 130.140.074            | 110.086.500            | 122.504.257            | 124.954.342            |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>  | -                        | -                      | -                      | -                      | -                      |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i>   | 83.106.291               | 130.140.074            | 110.086.500            | 122.504.257            | 124.954.342            |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>                                 | 1.674.064.339            | 1.786.612.229          | 2.007.463.800          | 2.111.098.963          | 2.252.115.704          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>  | 10.040.756               | 12.331.401             | 69.680.100             | 36.175.214             | 32.301.677             |
| Operações de Crédito (VI)   | 494.268                  | -                      | 54.305.100             | 22.880.000             | 18.720.000             |
| Amortização de Empréstimos (VII)  | -                        | -                      | -                      | -                      | -                      |
| Alienação de Bens   | 1.013.223                | 1.182.366              | 8.000                  | 520.000                | 530.400                |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>                          | -                        | -                      | -                      | -                      | -                      |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>                            | -                        | 1.182.366              | -                      | 520.000                | 530.400                |
| <i>Outras Alienações de Bens</i>  | 1.013.223                | -                      | 8.000                  | -                      | -                      |
| <i>Transferências de Capital</i>  | 6.352.888                | 6.389.463              | 8.072.000              | 8.562.778              | 8.734.033              |
| <i>Convênios</i>  | 6.352.888                | 6.389.463              | 8.072.000              | 8.562.778              | 8.734.033              |
| <i>Outras Transferências de Capital</i>   | -                        | -                      | -                      | -                      | -                      |
| <i>Outras Receitas de Capital</i>   | 2.180.377                | 4.759.572              | 7.295.000              | 4.212.437              | 4.317.244              |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>                                       | -                        | -                      | -                      | -                      | -                      |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>   | 2.180.377                | 4.759.572              | 7.295.000              | 4.212.437              | 4.317.244              |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)</b>                       | 9.546.488                | 11.149.035             | 15.375.000             | 12.775.214             | 13.651.277             |
| <b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>  | 96.967.011               | 138.093.261            | 153.723.800            | 164.963.558            | 168.464.717            |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (XI + RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS)</b>           | 10.613.479               | 149.242.296            | 169.098.800            | 177.738.772            | 182.115.994            |
| <b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>  | 1.651.552.822            | 1.627.200.970          | 1.898.664.100          | 2.034.146.229          | 2.132.249.774          |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 839.693.838              | 868.911.020            | 979.451.200            | 1.054.281.272          | 1.101.723.929          |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)  | 12.153.048               | 2.548.462              | 6.101.000              | 15.111.200             | 17.534.400             |
| Outras Despesas Correntes   | 799.705.936              | 755.741.487            | 913.111.900            | 964.753.757            | 1.012.991.445          |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>                                   | 1.639.399.774            | 1.624.652.508          | 1.892.563.100          | 2.019.035.029          | 2.114.715.374          |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>  | 81.343.061               | 15.387.301             | 164.658.800            | 77.576.498             | 111.745.047            |
| Investimentos   | 36.816.424               | 11.350.465             | 138.024.600            | 56.429.759             | 90.070.120             |
| Inversões Financeiras   | -                        | -                      | -                      | -                      | -                      |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>                                   | -                        | -                      | -                      | -                      | -                      |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>                            | -                        | -                      | -                      | -                      | -                      |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>   | -                        | -                      | -                      | -                      | -                      |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i>   | -                        | -                      | -                      | -                      | -                      |
| Amortização da Dívida (XX)  | 14.526.637               | 4.036.836              | 26.644.000             | 21.148.738             | 21.674.927             |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>              | 36.816.424               | 11.350.465             | 138.024.600            | 56.429.759             | 90.070.120             |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>   | -                        | -                      | 43.269.000             | 51.792.000             | 58.992.000             |
| <b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>  | 84.925.634               | 142.382.968            | 153.723.800            | 164.963.558            | 168.464.717            |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXIII) = (XXI + XXII + DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS)</b> | 121.742.058              | 153.732.933            | 181.997.400            | 216.755.317            | 249.526.837            |
| <b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>  | 10.548.038               | (71.860.118)           | (64.174.125)           | 10.363.246             | 10.588.717             |
| <b>Aumento Permanente da Receita</b>  |                          |                        | 225.077.336            | 101.033.577            | 141.294.804            |
| <b>Ampliação das Despesas</b>   |                          |                        | 437.853.727            | 53.400.088             | 134.520.706            |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>  |                          |                        | 43.269.000             | 51.792.000             | 58.992.000             |
| <b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>  |                          |                        | 10.363.246             | 10.588.717             | 10.588.717             |

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - EGPJ nº 39/17, relativo a necessidade de suplementações às dotações de pessoal e encargos sociais, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, inclusive.

José Roberto Rizzotti  
Gestor Adjunto de Finanças

José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 02/05/18

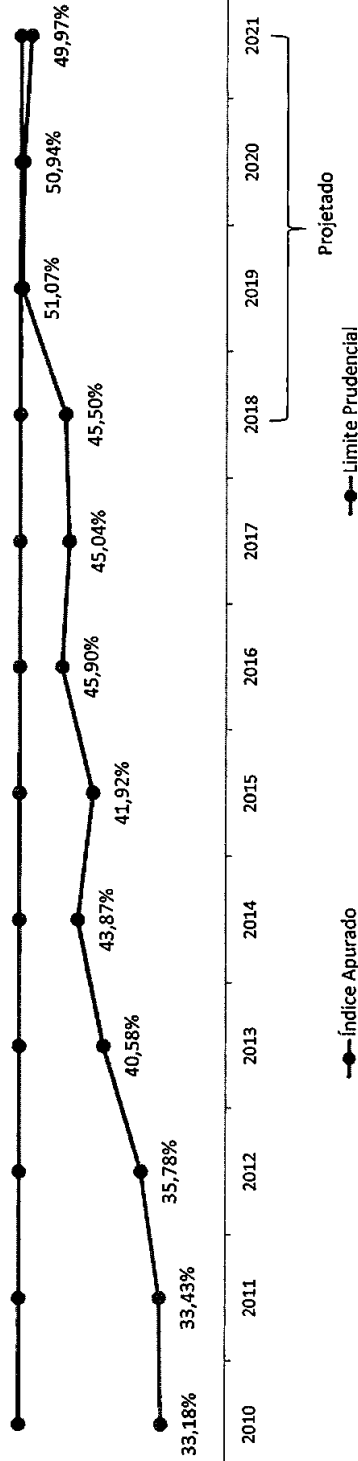
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018  
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

RF art. 5º, Inc. I

R\$ 1,00

|  | 2016 (Realizado) |        | 2017 (Realizado) |        | 2018 (Lei Orçamentária) |        | 2019 (Projetado) |        | 2020 (Projetado) |        | 2021 (Projetado) |        |
|--|------------------|--------|------------------|--------|-------------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|
|  | R\$              | %      | R\$              | %      | R\$                     | %      | R\$              | %      | R\$              | %      | R\$              | %      |
| Receita Corrente Líquida                     | 1.661.032.200,29 |        | 1.745.724.776,39 |        | 1.935.019.400,00        |        | 1.831.497.560,30 |        | 1.863.744.611,68 |        | 1.966.931.842,27 |        |
| Despesas Totais com Pessoal                  | 762.427.663      | 45,90% | 777.155.164      | 44,52% | 880.654.000             | 45,50% | 935.420.000      | 51,07% | 949.451.300      | 50,94% | 977.934.839      | 49,97% |
| Limite Prudencial 95% (par. in. art. 22 LRF) | 852.109.519      | 51,30  | 895.556.810      | 51,30  | 993.177.952             | 51,30% | 939.556.248      | 51,30  | 956.100.986      | 51,30  | 1.003.906.035    | 51,30% |
| Limite Legal (art. 20 LRF)                   | 896.957.388      | 54,00  | 965.909.050      | 54,00  | 1.045.450.476           | 54,00% | 989.008.683      | 54,00  | 1.006.422.090    | 54,00  | 1.056.743.195    | 54,00% |
| Excesso a Regularizar                        |                  |        |                  |        |                         |        |                  |        |                  |        |                  |        |

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - EGP nº 39/17, relativo a necessidade de suplementações às dotações de pessoal e encargos sociais, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, inclusive.

José Roberto Rizzotti  
Gestor Adjunta de Finanças

Jundiaí, 02/05/18  
José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

fls. 09



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0029/2018**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.541/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP (R\$ 900.000,00).

A presente proposta busca autorização legislativa para o remanejamento de recursos no Orçamento vigente, da Administração Direta, para a Indireta, no caso a Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP. Tal ação se faz necessária devido a promulgação da Lei Municipal nº 8.810, de 12 de julho de 2017, que reestruturou o órgão e promoveu alteração no quadro de pessoal vigente.

Conforme Art. 1º da presente proposta, o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) previstos no orçamento e alocados na rubrica 08.01.99.999.9999.901.9.9.99.99.00.0 – Reservas de Contingências suplementará as seguintes rubricas e respectivos valores:

**58.01.04.122.0190.8504 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| 3.1.90.11.00.0 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 651.500,00; |                         |
| 3.1.90.13.00.0 – Obrigações Patronais  | – R\$ 136.700,00;       |
| 3.3.90.46.00.0 – Auxílio Alimentação   | – R\$ 74.100,00; e      |
| 3.3.90.49.00.0 – Auxílio Transporte  | – R\$ 37.700,00.        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>- R\$ 900.000,00</b> |

Da análise do presente projeto e da planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, fls. 06, temos que o impacto com a presente ação é nulo, posto que a cobertura das despesas será realizada mediante remanejamento de recursos, com fundamento no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Às fls. 07, temos que o percentual a ser utilizado no exercício de 2018 com Despesas de Pessoal, será de 45,50%, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão do deficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, temos que o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2018.

*Handwritten signature*





Fiscal.

Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 25 de maio de 2018.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 606**

**PROJETO DE LEI Nº 12.541**

**PROCESSO Nº 80.603**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP (R\$ 900.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06/07), e análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0029/2018, no sentido de que o projeto segue apto à tramitação.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para proceder o remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí, visando a suplementação das rubricas orçamentárias inseridas no art. 1º da proposta, relativas a despesas de pessoal e encargos; e **2)** a planilha de fls. 06 aponta impacto nulo com a presente ação, posto que a cobertura das despesas se fará mediante remanejamento de recursos, com fundamento no art. 167, VI, da CF c/c o art. 43, § 1º, III, da Lei federal 4.320/64, e traz previsão do déficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, considerando o quadro econômico nacional; **3)** o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – Índice de Pessoal e Encargos (fls. 07), indica que o percentual a ser utilizado no exercício de 2018 com despesas de pessoal será de 45,50%, o que atende o disposto no art. 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A análise orgânico-formal da proposta em exame revela que o projeto se apresenta revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proceder o remanejamento de recursos no Orçamento vigente, da Administração Direta, para a Indireta, notadamente destinado à Escola de Gestão Pública de Jundiaí, para adequação da lei orçamentária vigente sob os aspectos das despesas com pessoal, em face da Lei 8.810, de 12 de julho de 2017, que reestruturou o órgão e promoveu alteração no quadro de pessoal vigente.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para proceder o remanejamento de verbas orçamentárias, no montante de R\$ 900.000,00, indicando as respectivas rubricas orçamentárias (cf. art. 1º), justificando, no projetado



parágrafo único do art. 1º, que o mesmo far-se-á com fundamento nas disposições contidas no inc. VI do art. 167 da Constituição Federal, c.c. o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Note-se que o estudo financeiro não apontou qualquer óbice com relação à proposta do Executivo, de moldes que nos fiamos na avaliação positiva exarada pelo órgão técnico.

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de maio de 2018.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurado Jurídico

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 80.603**

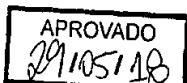
PROJETO DE LEI 12.541, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP (R\$ 900.000,00)

**PARECER**

Segundo ordena a Constituição da República, os municípios têm prerrogativa de legislar sobre questões de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual): é o caso desta proposta, que – alinhada à própria Constituição e à Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, que regula a elaboração e controle dos orçamentos públicos –, visa a repassar ao orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP montante necessário à cobertura, pela autarquia, de despesas de pessoal e encargos. Procedente portanto quanto à competência (municipal), esta matéria o é também quanto à iniciativa (privativa do Prefeito, neste específico caso) e ainda quanto ao formato legislativo (projeto de lei ordinária, nível normativo próprio da lei orçamentária). Acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a proposta mereceu nesta Casa pronunciamento favorável da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica.

Em conclusão, no que importa à alçada jurídica atribuída no Regimento Interno (art. 47, I) aos trabalhos desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 29/05/2018.



  
Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

  
EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vitor Oeste

  
PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 80.603**

PROJETO DE LEI 12.541, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP (R\$ 900.000,00).

**PARECER**

Alinhada à Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964 (que regula elaboração e controle dos orçamentos públicos) e acompanhada de estimativas de impacto orçamentário-financeiro, esta proposta versa repasse orçamentário da administração direta (a Prefeitura) para a indireta (uma autarquia, a Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP). O arrazoado explicita:

“A medida torna-se necessária para adequação da Lei Orçamentária vigente à realidade daquela Autarquia sob os aspectos das despesas com pessoal, em face da promulgação da Lei municipal 8.810, de 12 de julho de 2017, que reestruturou o órgão e promoveu alteração no quadro de pessoal vigente./ Cabe ressaltar que as alterações orçamentárias não acarretarão dispêndios extras ao município, uma vez que a cobertura das despesas será realizada mediante remanejamento de recursos, com fundamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64./ Cumpre-nos, por fim, observar que a proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.”

Consta dos autos pronunciamento favorável da Diretoria Financeira desta Casa.

A partir da responsabilidade que o Regimento Interno (art. 47, II) confere a esta Comissão – dizer o mérito de matérias que, como esta, impliquem finanças públicas, orçamentos públicos e execução orçamentária pública –, este relator conclui assumindo voto favorável.

APROVADO  
05/06/2018

Sala das Comissões, 04-06-2018.

ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)  
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

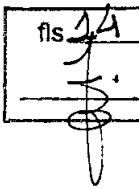
ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR (Delano)

PUBLICAÇÃO:  
15/06/2018



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



Processo nº 80.603

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 12.541**

Autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP (R\$ 900.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos no montante de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** previstos no Orçamento vigente e alocados na rubrica 08.01.99.999.9999.901.9.9.99.99.00.0 – Reservas de Contingências – AD para o orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP, visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos valores:

58.01.04.122.0190.8504 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.11.00.0 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – R\$ 651.500,00;

3.1.90.13.00.0 – obrigações patronais – R\$ 136.700,00;

3.3.90.46.00.0 – auxílio alimentação – R\$ 74.100,00; e

3.3.90.49.00.0 – auxílio transporte – R\$ 37.700,00.

25/11/18



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 15  
3.

(Autógrafo do PL 12.541 – fls. 2)

Parágrafo único. O remanejamento referido no “caput” deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e dezoito (12/06/2018).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.541

PROCESSO Nº. 80.603

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 06 / 18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Valéria Dama*

RECEBEDOR:

*Selju*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04 / 07 / 18

  
Diretor Legislativo



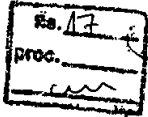


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 139/2018

Processo n° 14.298-4/2018

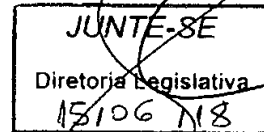
EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral n° 80783/2018  
Data: 16/06/2018 Horário: 11:24  
Administrativo -

Jundiaí, 13 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.974, objeto do Projeto de Lei n° 12.541, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.974, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Autoriza remanejamento de recursos do orçamento da Prefeitura Municipal para o orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP (R\$ 900.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos no montante de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** previstos no Orçamento vigente e alocados na rubrica 08.01.99.999.9999.901.9.9.99.99.00.0 – Reservas de Contingências – AD para o orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP, visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos valores:

58.01.04.122.0190.8504 – DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.11.00.0 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – R\$ 651.500,00;

3.1.90.13.00.0 – obrigações patronais – R\$ 136.700,00;

3.3.90.46.00.0 – auxílio alimentação – R\$ 74.100,00; e

3.3.90.49.00.0 – auxílio transporte – R\$ 37.700,00.

**Parágrafo único.** O remanejamento referido no “caput” deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 12.541**

**Juntadas:**

fls. 02/07 em 25/05/18 ~~(A)~~  
fls. 08/09 em 25.05.18 ~~(A)~~  
fls. 10/11 em 29/05/18; fls. 12 em 30/05/18;  
fls. 13 em 06/06/18; fls. 14/16 em 13/06/18  
fls. 17/18, em 15/06/18 em

**Observações:**